



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Glória, 29 de agosto de 2023.

MENSAGEM nº 013/2023
Projeto de Lei nº 013/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

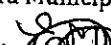
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Defesa e Direitos das Pessoas com Deficiências de Glória BA com o objetivo de regular a atuação do poder público para viabilizar a promoção dos direitos das pessoas com deficiências. Solicito a cooperação do nosso Poder Legislativo para que essa matéria seja analisada e votada para que possamos ter o necessário suporte para o desenvolvimento dos trabalhos voltados para a defesa dos direitos dessa parcela da população, ainda vulnerável. Acreditando ter feito a necessária fundamentação, mesmo de forma sucinta, encaminho para apreciação desta egrégia Casa, o presente projeto de Lei, esperando que os ilustres Edis o acolham e o aprovem integralmente, pelos fundamentos apresentados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 29 de agosto de 2023.


DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta.

Atesto o Recebimento Protº N° 26
Em 29 de Agosto de 2023
Câmara Municipal de Glória - BA


Edilma Soárez do Nascimento
Assessora da Presidência
Mat: 036



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Projeto de Lei nº 013 de 29 de agosto de 2023.

Institui a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Glória – Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica criado, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º. – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

- I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II – a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;
- III – o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV – garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 3º - Compete ao fundo:

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direitos financeiros instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II - rendimentos e aplicações financeiras;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

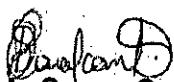
Art. 5º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito

Art. 6º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
Em 29 de agosto de 2023.


David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal